

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Gabinete**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Objeto: contratação da AMP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, para o atual exercício, que objetiva promover a publicação e divulgação eletrônica de atos municipais, tais como informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Nossa Senhora das Graças –PR.

Além disso, a referida associação atuará na defesa dos interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder, como também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, assim não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, entre os quais constam os objetivos da AMP, conforme descrito no estatuto, tais como:

- a) Congregar os Municípios do Paraná, através de seus órgãos públicos representativos executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, nos termos das disposições estatutárias;
- b) Realizar Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais, promover Encontros Municipalistas, Seminários, Cursos, Palestras, Painéis, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, objetivando enfrentar e solucionar os problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral de todos os municípios paranaenses;
- c) Divulgar os princípios da doutrina municipalista, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de divulgação eletrônicos, escritos ou falados, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o Município na sua legítima posição no contexto da organização federativa brasileira;
- d) Providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios paranaenses;
- e) Prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas tributárias, legislativa, previdenciária, bem como nas Áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos, visando ao final o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
- g) Promover estudos que deverão ser encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar e o desenvolvimento das coletividades, defendidos pelos princípios municipalistas;
- h) Manter um serviço de consultas e assistência jurídica e administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;
- i) Executar e encaminhar as decisões dos Encontros Regionais, dos Congressos Estaduais de Municípios, dos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios, pugnando pela adoção de suas conclusões;
- j) Representar judicialmente os Municípios do Estado do Paraná, quer ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses dos Municípios, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;
- k) Servir de órgão de representação extrajudicial dos Municípios perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum dos municípios paranaenses;
- l) Manter intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais,

nacionais, estaduais e regionais;

k) Manter veículo de publicação eletrônica de atos dos municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial;

l) Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando a divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;

m) Servir como órgão de consulta dos associados para dirimir dúvidas acerca da gestão pública municipal.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro das opções de mercado disponíveis para o atendimento das necessidades do município, conforme descrito anteriormente nesse documento, a única capaz de atender as nossas necessidades foi a da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP), pois a mesma é a única representante dos municípios do Paraná, a nível estadual, conforme consta em seu site oficial: “ Fundada em 20 de agosto de 1964, a Associação dos Municípios do Paraná foi declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual 5455, de 24 de dezembro de 1966. Congrega os 399 municípios do Estado e é sua representante oficial”. Sendo assim, não é possível realizar uma comparação com outras fontes ou soluções para atender a demanda, devido a inexistência das mesmas.

Assim nesse caso concreto, entendemos como a melhor opção de contratação a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP).

O valor total estimado da contratação para o ano de 2026, conforme resolução AMP nº 003 de 12 de dezembro de 2025, é de R\$ 1.279,00 (mil duzentos e setenta e nove reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 15.348,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais), pois devido à natureza do objeto ser contribuição de mensalidade para associação, os valores a serem cobrados são definidos pela própria associação por meio de resolução, com o deferimento dos próprios associados.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA						
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SE RV	Descrição	Quant	Valor mensal	Valor Total
01	99036600	20010	Contribuição mensal, referente a AMP (associação dos municípios do Paraná).	12 meses	R\$ 1.279,00	R\$ 15.348,00

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das possíveis soluções, a escolha reposou-se na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP), conforme detalhado em tópico anterior no ETP. A solução escolhida deverá realizar o atendimento de serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista, além do fornecimento do sistema de publicações (Diário Oficial) e demais serviços definidos no estatuto da AMP.

Desta forma, a contratação não apresenta nenhum custo de implantação ou instalação, devendo-se apenas realizar o pagamento das mensalidades para associação.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa o pagamento da contribuição da AMP, referente aos serviços prestados pelo mesmo, conforme definido em seu estatuto e demais legislações pertinentes a matéria. A cobrança será realizada **mensalmente**

A mensalidade e/ou contribuições mensais, devida pelos associados, será obtida mediante cobrança dos valores previstos na tabela de contribuições mensais, considerando-se o critério populacional de acordo com as faixas do índice do FPM, observada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao da competência da contribuição.

TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE

POPULAÇÃO	Índice FPM do Município	CONTRIBUIÇÃO AMP 2025	IPCA acumulado	CONTRIBUIÇÃO AMP 2026
Até 10.188	0,6	R\$ 1.224,00	4,46%	R\$ 1.279,00

Conforme tabela acima, a contribuição da AMP que era de R\$ 1.224,00 no ano de 2025, será neste ano de 2026 de R\$ 1.279,00, considerando o reajuste anual com o IPCA acumulado de 4,46%. Totalizando um valor anual a ser pago de R\$ 15.348,00.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma inexigibilidade de licitação, onde não há fase de disputa de lances, e deste modo o serviço num todo a ser contratado deverá ser executado por uma única empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com um único item

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação se encontra disposta no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, conforme estipulado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos com a contratação é contar com os serviços da AMP para o ano de 2026, no que tange o fornecimento do sistema de publicações (Diário Oficial), além de serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações

atualizadas sobre as transferências constitucionais, movimento municipalista e demais serviços descritos no estatuto da associação.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração quanto a contribuição a referida associação.

Quanto a via administrativa, nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO			
Gestor do contrato	Fiscal do contrato		
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO Matrícula 1034 (Titular)	DEBORA CAROLINY PORFIRIO DA SILVA Matrícula 1017 (suplente)	

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

XII – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste município acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece' que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

XIII– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 14 de janeiro de 2026

Mauro Vialle
Secretário de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração do ETP

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhordasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c81f30fa-0ae3-4c54-9d17-2fce8a6ac231>

